

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 · Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>**FAÇA O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DO CPF PARA USAR O CARTÃO DO SUS!**

A Prefeitura de Mangaratiba informa que já está aberto o prazo para que todos os moradores do município realizem o cadastramento obrigatório de seus dados, incluindo o CPF, para continuar utilizando o Cartão do SUS.

Por determinação do Ministério da Saúde, o CPF passará a ser o único número de identificação dos usuários em todo o Sistema Único de Saúde, substituindo de forma definitiva os números anteriores utilizados pelo cartão.

A atualização, que poderá ser feita dentro do prazo de um ano, é obrigatória em todo o país e fundamental para garantir a regularidade, a segurança e a transparência dos atendimentos realizados na rede pública de saúde.

Prazo: até o dia 08/12/2026**Onde fazer?**

Secretaria Municipal de Saúde – Setor CADSUS
Rua Joaquim Cardoso da Cruz, nº 1510
– Praia do Saco

**CHEGOU A HORA!****FAÇA O RECADASTRAMENTO
OBRIGATÓRIO DO CPF PARA
USAR O CARTÃO DO SUS!**

A Prefeitura de Mangaratiba informa que, a partir de 08 de dezembro de 2025, todos os moradores da cidade deverão realizar o cadastramento obrigatório do CPF para continuar utilizando o Cartão do SUS.

**Até 08/12/2026****Documentos necessários:**

- RG
- CPF
- Cartão do SUS antigo
- Comprovante de residência em nome do próprio(a)
(Levar originais. Não precisa xerox.)

Horário de atendimento:

8h às 12h | 13h às 16h

Casos específicos:

Pessoas acamadas: familiares podem fazer o cadastramento.
Moradores das ilhas: cadastramento será feito pelos agentes comunitários de saúde.

Não deixe para depois! Seu atendimento depende do cadastramento.

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOUREIRO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4758/2025 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADA: J&W TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fundamentação Legal: art. 107, da Lei 14.133 de 2021.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2025, por mais 06 (seis) meses – tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva através de serviços de mecânico, elétrico, funilaria, pintura, alinhamento, cambagem, balanceamento, reparo de rodas, reparo de pneus, troca de óleo, troca de filtro de ar, filtro de combustível, higienização, lavagem dos veículos, carga de gás, limpeza de bicos, diagnóstico eletrônico, retifica de usinagem, ajuste e montagem e reboque de diversas marcas e modelos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e a frota de Ambulâncias do SAMU-MANGARATIBA/RJ, conforme especificações descritas no item 4 do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 042/2024.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo global estimado em R\$ 607.787,50 (seiscentos e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Dotação: As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela dotação orçamentária de rubrica nº 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.39.18.1635. Sendo emitida nota de empenho nº 0060/2025-01.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 25 de dezembro de 2025.

PORTARIA N.º 0045 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0014/2025,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, símbolo SM, a partir desta data .

PORTARIA N.º 0046 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANTÔNIO CARLOS ANICETO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, Símbolo SM, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de janeiro de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

PORTARIA ADM. Nº 0043 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/01/2026 a 30/01/2026, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
DULCINA NUNES MONTEIRO NOGUEIRA	10476	2021/2022
FELIPE FERRAZANI BAPTISTA	1974	2022/2023
KARINE WANDERLEY DA SILVA HENRIQUES	10291	2022/2023
LILIAN CRISTINA CARDOZO FERREIRA	10300	2020/2021
MARIA DE FATIMA ROSA DE SIQUEIRA	10558	2021/2022
RAQUEL SANT'ANNA RIBEIRO	10569	2023/2024

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de janeiro de 2026.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria Nº 2042 de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1641, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

"RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PRESERVAR É PRECISO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a "Associação Preservar é Preciso", inscrita no CNPJ nº 43.884.062/0001-16, com sede à Estrada do Batatal, nº 201 - Ingaíba - Mangaratiba - RJ, entidade sem fins lucrativos que atua nas áreas de assistência social, educação, meio ambiente e outras de interesse da comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento ora concedido tem por objetivo apoiar e valorizar o trabalho de relevância social desenvolvido pela entidade, podendo a mesma firmar parcerias e convênios com o Poder Público Municipal, desde que observadas as exigências legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de janeiro de 2026.

LUIZ
CLAUDIO DE
SOUZA
RIBEIRO: 1189
4627709

Assinado de forma
digital por LUIZ
CLAUDIO DE SOUZA
RIBEIRO: 1189462770
9
Dados: 2026.01.09
11:46:16 -03'00'

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de lei nº 85/2025 vereador autor: Nilton Carlos Santiago Barros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1642, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Loteamento Fazenda Muriqui, inscrita no CNPJ nº 01.340.328/0001-10, sediada na Rua 12, Loteamento Fazenda Muriqui, s/n, Quadra K, Lote 0, CEP 23887-000, Vila Muriqui, Mangaratiba/RJ, por desenvolver atividades de interesse coletivo e relevante valor social.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior atua de forma contínua, sem fins lucrativos, promovendo ações sociais, comunitárias, organizacionais e de apoio ao desenvolvimento local, contribuindo significativamente para o fortalecimento da participação popular e para a melhoria das condições de vida da comunidade residente no Loteamento Fazenda Muriqui.

Art. 3º A declaração de Utilidade Pública Municipal possibilitará à entidade fortalecer suas iniciativas, ampliar parcerias institucionais e aprimorar sua atuação em prol da coletividade, assegurando maior transparência e regularidade às atividades desenvolvidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 09 de janeiro de 2026.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
RIBEIRO:11894627709
Dados: 2026.01.09 11:33:54 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5222 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.576/2024 - Lei Orçamentária Anual para 2025, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona::

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de R\$ 7.054.328,10 (sete milhões cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos), em favor de FUNDACAO MARIO PEIXOTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
16	05.01.02.13.391.0014.2075	4.4.90.51.00	15000000	R\$5.000,00	
27	05.01.01.04.122.0019.2046	3.3.90.39.00	17040000	R\$84.000,00	
29	05.01.02.13.391.0014.2075	3.3.90.39.00	17040000	R\$132.664,60	
119	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15001001	R\$7.010,00	
150	02.08.01.12.361.0019.2007	3.3.90.36.00	15500000	R\$3.000,00	
160	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	15001001	R\$1.336,00	
180	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	15001001	R\$2.741,00	
247	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$2.244,60	
296	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	17040000	R\$190.073,34	
463	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.91.13.00	15000000	R\$4.564,00	
481	02.18.01.04.122.0004.2041	3.3.90.39.00	17040000	R\$1.035.415,00	
489	02.15.01.04.122.0019.2007	3.3.90.39.00	15000000	R\$1.500,00	
498	02.15.01.04.122.0019.2007	3.3.90.92.00	17040000	R\$750,00	
521	02.28.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	17040000	R\$34.000,00	
540	02.29.01.04.122.0019.2015	3.1.90.11.00	15000000	R\$75.000,00	
573	02.31.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	17040000	R\$1.940.000,00	
614	02.31.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17040000	R\$2.202.000,00	
639	02.35.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17040000	R\$204.000,00	
640	02.35.01.23.695.0016.2013	3.3.90.36.00	17050000	R\$40.000,00	
645	02.32.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$1.540,00	
682	02.32.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	15000000	R\$32.489,56	
743	02.31.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	15000000	R\$1.055.000,00	
3	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.11.00	16000000		R\$1.312.138,84
21	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.39.00	16000000		R\$1.367.719,56
32	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000		R\$1.200.000,00
39	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.36.00	17040000		R\$15.000,00
41	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000		R\$493.487,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
47	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17040000		R\$83.691,58
59	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	17040000		R\$27.781,45
68	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.92.00	17040000		R\$83.804,58
72	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	17040000		R\$1.205.529,89
152	02.08.01.12.361.0019.2007	3.3.90.92.00	15500000		R\$3.000,00
178	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.13.00	15001001		R\$76.587,00
192	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15001001		R\$908.346,58
197	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.13.00	15001001		R\$183.642,98
243	02.09.01.08.244.0017.2043	3.3.90.14.00	15000000		R\$3.784,60
261	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	17040000		R\$750,00
550	02.29.01.04.122.0019.2016	3.3.90.39.00	17040000		R\$73.000,00
696	02.32.01.28.843.0019.2028	4.6.90.71.00	15000000		R\$16.064,00
TOTAL				R\$7.054.328,10	R\$7.054.328,10

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 5º, da Lei municipal nº. 1.576 de 10 de dezembro 2024**, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2025, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 26 DA PORTARIA SME Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, QUE INSTITUI ORIENTAÇÕES PARA A LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS EM READAPTAÇÃO, LOTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MANGARATIBA, DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E ACRESCENTA OS ARTIGOS 26-A E 26-B.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado em sua totalidade o artigo 26, da Portaria SME nº 01, de 05 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a redação constante desta Portaria, bem como incluídos os artigos 26-A e 26-B, que dispõem sobre o cumprimento da redução de carga horária na forma estabelecida nos dispositivos a seguir.

“... **Art. 26** O servidor público municipal ocupante de cargos técnicos, administrativos e operacionais, regidos pela Lei Municipal nº 17/2011, que obtiver redução de carga horária por motivo de saúde e/ou por ser responsável legal por pessoa com deficiência ou necessidades especiais que demande atenção permanente, nos termos do artigo 34, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, deverá cumprir a redução de forma diária, vedado o cumprimento em regime de horário vertical, conforme o quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Cargos	Total da Carga Horária do cargo	Total da Carga Horária Diária	Total da Carga Horária Reduzida a 50% <u>semanalmente</u>	Total da Carga Horária Reduzida a 50% a ser cumprida <u>diariamente</u>
Todos os cargos técnicos, administrativos e operacionais regidos pela Lei nº17/2011	40 horas	8 horas	20 horas	4 horas

Art. 26 -A O Professor II, quando contemplado com redução de carga horária nos termos da legislação vigente, poderá cumprir a carga horária reduzida em regime de horário vertical, desde que:

I-A carga horária reduzida seja obrigatoriamente diluída em, no mínimo, 02 (dois) dias da semana;

II-Seja respeitada a carga horária total semanal reduzida;

III-Haja compatibilidade com a organização pedagógica da unidade escolar;

IV-O cumprimento seja validado pela gestão da unidade escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cargo	Total da Carga Horária do cargo	Total da Carga Horária Semanal	Total da Carga Horária Reduzida a 50%
Professor II 25 horas-aula	25 horas	25 horas	12 horas e 30 minutos
Professor II 22 horas	22 horas	22 horas	11 horas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Art. 26 -B Para os cargos de Professor I, Orientador Educacional e Supervisor Educacional, a redução de carga horária poderá ser cumprida em regime de horário vertical, desde que:

I-A carga horária reduzida seja obrigatoriamente distribuída em, no mínimo, 02 (dois) dias da semana;

II-O cumprimento ocorra exclusivamente nos dias em que o servidor já se encontre escalonado;

III-Seja vedada a concentração integral da carga horária reduzida em um único dia;

IV-Sejam preservadas as necessidades pedagógicas, administrativas e o regular funcionamento da unidade escolar;

V-Haja validação da Secretaria Municipal de Educação.

Cargos	Total da Carga Horária do cargo	Total da Carga Horária Semanal	Total da Carga Horária Reduzida a 50%
Professor I 18 horas-aula	15 horas	15 horas	7 horas e 30 minutos
Professor I 14 horas	14 horas	14 horas	7 horas
Orientador Educacional 25 horas-aula	20 horas e 50 minutos	20 horas e 50 minutos	10 horas e 25 minutos
Supervisor Educacional 25 horas-aula	20 horas e 50 minutos	20 horas e 50 minutos	10 horas e 25 minutos

...



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, o interesse público e a organização pedagógica das unidades escolares.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 9 de janeiro de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 2044/2025, 09 DE JANEIRO DE 2026

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Port. ADM nº 2044/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ERRATA

No Diário Oficial do Município de Mangaratiba, de 22 de dezembro de 2025, Ano XXI, nº 2427, página 39, onde se lê o quadro da Matriz Curricular – 2026 – Ensino Fundamental – Anos Finais – Horário Integral de 8 horas – 40 semanas – 200 dias, da Portaria SME nº 51, de 22 de dezembro de 2025, que Fixa Diretrizes para implantação das Matrizes Curriculares para a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública e dá outras providências, fica **substituído, para todos os fins, pelo quadro correto abaixo**, permanecendo inalteradas as demais disposições do ato.

MATRIZ CURRICULAR – 2026
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
HORÁRIO INTEGRAL DE 8 HORAS – 40 SEMANAS – 200 DIAS

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL				ANUAL				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagem	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
		Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	1	1	1	1	40	40	40	40	160
		Arte	2	2	1	1	80	80	40	40	240
		Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Exatas	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Naturais	Ciências	3	3	2	2	120	120	80	80	400
	Humanas	História	2	2	3	3	80	80	120	120	400
		Geografia	2	2	3	3	80	80	120	120	400
	Ensino Religioso	(1) Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160
		(2) Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar	--	--	--	--	40	40	40	40	160
PARTE DIVERSIFICADA	Aprofundamentos de Estudos	Competência Leitora e Produção Textual	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		Resolução de Problemas Matemáticos	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		Projetos	()	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	--
	Itinerário Formativo	Cidadania, Civismo e Cultura de Paz	1	1	1	1	40	40	40	40	160
		Corpo, Movimento e Lazer	1	1	1	1	40	40	40	40	160
		Meio Ambiente, Saúde e Sustentabilidade	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		Educação Financeira e Empreendedorismo	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		Fortalecimento da Aprendizagem	3	3	3	3	120	120	120	120	480
		Multiculturalidade: Arte e Cultura na escola	3	3	3	3	120	120	120	120	480



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

	Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Tecnologia e Cultura Digital	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Tempo de Convivência 6h40min semanal	10	10	10	10	400	400	400	400	1600
	Total Semanal de Tempos (hora-aulas)	50	50	50	50					
	Total Anual de Tempos (horas-aulas)	-	-	-	-	2040	2040	2040	2040	8160
	Total Anual em horas (hora-relógio)	-	-	-	-	1700	1700	1700	1700	1700

(1) O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o estudante, nos termos da Lei Federal nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação. (2) O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os estudantes que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso. *Projetos definidos pelo PPP da Unidade Escolar de forma integrada.

Mangaratiba, 06 de janeiro de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
POT. ADM Nº 2044/2025

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Pot. ADM nº 2044/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Transportes

PORTARIA Nº 01/2026 – SMT

DISPÕE SOBRE O CADASTRO E O RECADASTRAMENTO DAS EMBARCAÇÕES E OPERADORES AUTORIZADOS A EXPLORAR SERVIÇOS DE ATIVIDADES NAÚTICAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.635, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.635, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a autorização para prestação de serviços comerciais de atividades náuticas no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 6º, 31 e demais dispositivos da referida Lei, que condicionam a operação dos serviços à autorização formal do Poder Executivo e ao recadastramento anual;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle, fiscalização e ordenamento das atividades náuticas no Município;

RESOLVE:

Art. 1º

Esta Portaria regulamenta o **cadastro inicial** e o **recadastramento anual** das embarcações e dos operadores autorizados a explorar serviços comerciais de atividades náuticas no Município de Mangaratiba, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º

O cadastro inicial é obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que pretenda obter **Termo de Autorização** para operar serviços de atividades náuticas no Município.

Os interessados deverão **protocolar o pedido de abertura de processo administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria ou do início da atividade, conforme o caso.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo previsto no caput poderá ensejar o indeferimento do pedido ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º

O interessado deverá protocolar requerimento junto ao **Setor de Protocolo da Prefeitura de Mangaratiba**, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Pessoa jurídica:

- a) Alvará de licença municipal;
- b) Contrato social e respectivas alterações;
- c) Certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas;

d) Documentos dos sócios.

II – Pessoa física:

a) CPF e RG;

b) Comprovante de residência, mediante apresentação dos últimos 4 (quatro) meses de conta de água, luz ou telefone, ou contrato de locação, ou ainda registro em cartório notarial com, no mínimo, 12 (doze) meses.

III – Plano de apresentação da atividade, contendo:

- a) modalidade pretendida;
- b) local de operação;
- c) horários;
- d) características da embarcação.

IV – Termo de responsabilidade devidamente assinado;

V – Apólice de seguro vigente;

VI – Documentação exigida pela Capitania dos Portos;

VII – Certificado de registro e licenciamento da embarcação.

Art. 4º

A análise da documentação caberá à Secretaria Municipal de Transportes, que poderá solicitar complementações, diligências ou esclarecimentos, sempre que necessário.

Art. 5º

O **recadastramento anual** é obrigatório para todos os autorizatários, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.635/2025.

Art. 6º

O recadastramento deverá ser realizado **anualmente**, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante atualização cadastral e comprovação da regularidade da operação.

Art. 7º

O recadastramento compreenderá, no mínimo:

- I – atualização dos dados do operador;
- II – comprovação da vigência da apólice de seguro;
- III – comprovação da regularidade da embarcação junto à Autoridade Marítima;
- IV – comprovação do pagamento da TFAN;
- V – inexistência de pendências administrativas ou sancionatórias impeditivas.

§1º O não recadastramento no prazo estabelecido implicará **suspensão automática da autorização**, podendo ensejar sua extinção.

§2º Enquanto perdurar a suspensão, fica **vedada a operação da embarcação**.

Art. 8º

O cadastro e o recadastramento são vinculados simultaneamente ao operador e à embarcação, sendo vedados:

- I – a substituição da embarcação sem autorização prévia do Município;
- II – a transferência da autorização a terceiros;
- III – qualquer forma de cessão, arrendamento ou subautorização.

Art. 9º

O autorizatário poderá cadastrar **01 (um) auxiliar**, desde que:

- I – devidamente habilitado;
- II – previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes;
- III – formalmente incluído no cadastro do operador.

Art. 10

As embarcações deverão obedecer à **padronização visual por atividade**, com a finalidade de identificação, ordenamento e fiscalização, adotando-se, no mínimo, as seguintes cores:

- I – **Cor verde**: serviço de **translado de passageiros**;
- II – **Cor laranja**: serviço de **passeio turístico**;
- III – **Cor azul**: serviço de **transporte de material**.

Parágrafo único. A caracterização visual da embarcação é de **responsabilidade exclusiva do autorizatário**, podendo ser realizada por **pintura, plotagem ou outro meio equivalente**, às suas expensas, **devendo ser previamente submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Transportes**, observados os padrões definidos nesta Portaria e em atos normativos complementares.

Art. 11

O deferimento do cadastro ou do recadastramento não afasta o dever permanente de cumprimento das normas legais, regulamentares e das condições estabelecidas no Termo de Autorização.

Art. 12

O cadastro não gera direito adquirido, podendo a autorização ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento legal.

Art. 13

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transportes, observada a legislação vigente.

Art. 14

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba 09 de janeiro de 2025.



Leônio da Silveira Dias
Secretário Municipal de Transporte
Portaria N° 023/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Transportes

TERMO DE RESPONSABILIDADE**ATIVIDADES NÁUTICAS – MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**

Eu, _____,

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ nº _____ RG nº _____

Endereço: _____

Embarcação: _____

Modalidade: ☐ Translado ☐ Passeio ☐ Transporte de Material ☐ Outra: _____

Registro na Autoridade Marítima: _____

Capacidade Máxima: _____

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com a **Lei Municipal nº 1.635/2025**, a **Portaria nº 01/2026 – SMT** e demais normas aplicáveis às atividades náuticas no Município de Mangaratiba.

Comprometo-me a operar **exclusivamente dentro da autorização concedida**, mantendo a embarcação em condições adequadas de uso e segurança, respeitando a capacidade máxima, portando coletes salva-vidas para todos os ocupantes e observando integralmente as normas da Autoridade Marítima.

Declaro, ainda, que manterei **válidos e disponíveis** todos os documentos exigidos, bem como a **apólice de seguro vigente**, realizando o **recadastramento anual** junto à Secretaria Municipal de Transportes.

Tenho ciência de que a **caracterização visual da embarcação** é de minha responsabilidade, podendo ser realizada por **pintura ou plotagem**, às minhas expensas, devendo ser **previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes**, conforme a modalidade da atividade.

Reconheço a atuação fiscalizatória do Município e estou ciente de que o descumprimento das normas poderá ensejar **advertência, multa, suspensão ou cassação da autorização**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados a passageiros, terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

Mangaratiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente.

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria de Transportes

MODELO DE CORES PARA EMBARCAÇÕES

Cor verde: serviço de traslado de passageiros;



Cor laranja: serviço de passeio turístico;



Cor azul: serviço de transporte de material;





EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nívea Marques

Fotografia:

Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal